TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE IMIGRANTES

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade do Sul/RS.
1.2. A demanda decorre de solicitação formal de 07 de outubro de 2026, relacionada às ações de acolhimento e acompanhamento dos imigrantes venezuelanos, em conformidade com o Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, de setembro de 2026.
1.3. A despesa deverá observar o instrumento federal de repasse aplicável, suas condições de elegibilidade e a disponibilidade orçamentária, além do disposto na Portaria MDS nº 1.209, de 09/09/2026, no Plano de Ação, na Portaria MDS nº 1.172/2026 MDS e no processo administrativo de cofinanciamento.

2. DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação, sob demanda, de serviços de transporte coletivo de passageiros, com veículo, motorista habilitado, combustível, manutenção, seguros, encargos, equipamentos e demais custos incluídos, destinados ao deslocamento da população imigrante venezuelana acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade do Sul/RS para atendimentos de documentação, órgãos públicos, cursos, atividades, entrevistas de trabalho, encaminhamentos e ações de acolhimento e integração social.
2.2. A execução ocorrerá mediante requisições prévias, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido e autorizado, observados os limites contratuais; não haverá garantia de utilização integral da quilometragem estimada.
2.3. Os serviços são comuns, pois suas características e parâmetros mínimos de segurança, capacidade e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital e neste Termo de Referência.
2.4. Os dois tipos de veículo constituem itens independentes, admitida adjudicação por item, com julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO.
2.5. QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA (solicitação da Secretaria, 07/10/2026):

Item	Tipo de veículo	Km estimados
1	Ônibus / micro-ônibus	8.236
2	Van	12.308
	TOTAL	20.544

2.5.1. A contratação encontra-se vinculada à programação financeira prevista no Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, de setembro de 2026, observada a disponibilidade dos recursos destinados à execução das atividades de transporte. Os preços máximos unitários por quilômetro rodado, os valores estimados por item e o valor global estimado da contratação encontram-se definidos em documento orçamentário próprio, de caráter sigiloso, integrante do processo administrativo, conforme o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
2.6. A estimativa de preços da presente contratação foi estabelecida na fase preparatória, considerando os parâmetros econômicos utilizados no planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a natureza dos serviços pretendidos, os quantitativos estimados e a pesquisa de preços que fundamenta o processo administrativo, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6.1. Com fundamento no art. 24, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação terá caráter SIGILOSO, mediante justificativa técnica e econômica, permanecendo resguardados os preços unitários referenciais, os valores estimados por item, o valor global estimado e as respectivas memórias de cálculo.
2.6.2. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade do Pregão Eletrônico e estimular que os licitantes formulem suas propostas com base em suas próprias estruturas operacionais e econômicas, sem utilização dos preços máximos da Administração como referência previamente conhecida.
2.6.3. O objeto compreende serviços de transporte coletivo de passageiros mediante veículos das categorias ônibus/micro-ônibus e van, cujos custos de execução envolvem motoristas, combustíveis,

manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, licenciamento, disponibilidade operacional e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.
2.6.4. Considerando as particularidades das estruturas de custos das empresas participantes, a divulgação antecipada dos preços unitários estimados poderia influenciar a formulação das propostas, estimulando a apresentação de valores próximos aos limites previamente estabelecidos pela Administração, em prejuízo à obtenção de condições mais vantajosas.
2.6.5. O orçamento estimado, acompanhado dos preços referenciais, das memórias de cálculo, dos documentos de pesquisa e das demais informações que fundamentaram sua elaboração, integrará os autos do processo administrativo em documento próprio, de acesso restrito, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6.6. O sigilo não abrangerá os quantitativos estimados de 8.235,29 km para o Item 01 – Ônibus/micro-ônibus e 12.307,69 km para o Item 02 – Van, tampouco as especificações técnicas, características dos veículos, condições de execução, critérios de medição e pagamento ou outras informações indispensáveis à elaboração das propostas.
2.6.7. A análise da aceitabilidade das propostas será realizada individualmente por item, com base nos preços máximos unitários previamente definidos e documentados pela Administração, observadas as regras de julgamento, negociação e desclassificação previstas nos arts. 59 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6.8. Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por combustível, motorista, manutenção, seguro, tributos, encargos, mobilização ou demais despesas operacionais abrangidas pelo preço contratado.
2.6.9. A existência de orçamento estimado não representa obrigação de execução integral dos quantitativos previstos, sendo o pagamento efetuado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos, previamente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização.
2.6.10. O sigilo orçamentário será preservado até a conclusão da licitação, ressalvadas as hipóteses de divulgação antecipada mediante decisão motivada, quando necessária à regularidade do julgamento, ao exercício do direito de defesa ou ao atendimento das exigências legais de transparência e controle.
2.6.11. A Administração assegurará o acesso integral às informações orçamentárias pelos órgãos de controle interno e externo, independentemente do caráter sigiloso atribuído aos documentos durante o procedimento licitatório.
2.7. A lotação mínima e demais características de cada categoria deverão constar objetivamente do edital, de forma compatível com a demanda e com a regulamentação pertinente, não sendo admitido transporte acima da capacidade licenciada. Os veículos destinados à execução dos serviços deverão estar legalmente classificados, registrados, licenciados e autorizados para a atividade de transporte de passageiros, observadas as exigências dos órgãos competentes.
2.7.1. Item 01 – Ônibus/micro-ônibus: Serão admitidos veículos classificados como ônibus ou micro-ônibus, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) lugares sentados, compreendendo 22 (vinte e dois) passageiros e 1 (um) motorista, observada a lotação autorizada nos documentos do veículo.
2.7.2. Item 02 – Van: Serão admitidos veículos apropriados ao transporte de passageiros, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares sentados, compreendendo 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, conforme capacidade autorizada no documento de licenciamento.
2.7.3. Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança para os ocupantes, equipamentos obrigatórios, documentação regular e condições adequadas de conservação, higiene, ventilação, conforto e segurança.
2.7.4. É expressamente vedado o transporte de passageiros em pé ou em quantidade superior à lotação autorizada para o veículo.
2.7.5. A contratada poderá utilizar veículos com capacidade superior à mínima exigida para o respectivo item, desde que atendidas as condições técnicas e legais e mantido o preço unitário contratado.
2.7.6. A comprovação da regularidade do veículo e de sua disponibilidade ocorrerá nos termos do edital e deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

3.1. O Plano de Ação municipal relata a presença de aproximadamente 400 imigrantes venezuelanos e prevê ações para facilitar o deslocamento para regularização de documentos, acesso a serviços públicos, entrevistas e inserção no mercado de trabalho.

3.2. A prestação de transporte específico é medida instrumental para garantir acesso efetivo às ações de acolhimento, proteção social e integração, evitando que a ausência de deslocamento inviabilize os atendimentos.

3.3. O objeto é enquadrável como serviço comum, licitável mediante pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 17, §2º, 28, I e 29 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A contratação não confere direito individual irrestrito a deslocamentos; cada viagem dependerá de avaliação e autorização da Secretaria requisitante, considerando finalidade e interesse público.

3.5. A contratação está vinculada às ações de transporte previstas no Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, de setembro de 2026, com período de referência de seis meses.

3.5.1. Os deslocamentos deverão guardar relação direta com as atividades socioassistenciais de acolhimento, documentação, acesso aos serviços públicos, capacitação, entrevistas de trabalho e demais encaminhamentos previstos no Plano, observadas as condições de utilização dos recursos vinculados.

3.6. Compatibilidade com o Plano de Ação: A execução dos serviços objeto desta contratação ficará restrita aos deslocamentos diretamente vinculados às ações socioassistenciais de acolhimento, regularização documental, atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana, desde que compatíveis com o Plano de Ação aprovado e com as condições de utilização dos recursos financeiros correspondentes.

3.6.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá justificar, em cada requisição, a finalidade pública do deslocamento e sua vinculação à ação autorizada.

3.6.2. Deslocamentos cuja finalidade não esteja abrangida pelas despesas elegíveis da fonte federal não poderão ser custeados por esses recursos, sem prejuízo de eventual execução mediante fonte própria e autorização administrativa específica, quando juridicamente cabível.

4. REQUISITOS TÉCNICOS, SEGURANÇA E QUALIDADE:

4.1. Os veículos deverão estar legalmente registrados, licenciados, em condições adequadas de conservação, higiene, ventilação, conforto e segurança, com cintos de segurança para todos os ocupantes e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

4.2. Os condutores deverão possuir CNH de categoria compatível com o veículo, curso especializado para transporte coletivo de passageiros quando exigível e demais habilitações legais aplicáveis; devem cumprir a legislação de trânsito e respeitar os limites de velocidade e lotação.

4.3. Regularidade do transporte: A contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, os registros, licenças, autorizações e documentos exigíveis para a prestação de transporte remunerado de passageiros, observadas a categoria do veículo, a modalidade de transporte e a abrangência territorial de cada deslocamento autorizado.

4.3.1. Para deslocamentos intermunicipais, serão observadas as disposições do órgão estadual competente, quando aplicáveis.

4.3.2. Para eventuais deslocamentos interestaduais, quando integrantes das ações previstas no Plano de Ação e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão ser observadas as exigências da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

4.3.3. Não será autorizada a execução de deslocamento para o qual a contratada não possua a regularidade exigida pelos órgãos competentes.

4.3.4. Os custos decorrentes da obtenção e manutenção das licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução estão incluídos nos preços unitários contratados, vedada cobrança adicional.

4.4. Os veículos deverão contar com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando obrigatório, e cobertura securitária legalmente exigível, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada por danos.

4.5. A inspeção de veículo e documentação poderá ser exigida antes do início da execução e sempre que houver substituição; a Administração poderá recusar veículo que não atenda às condições contratadas.

4.6. Substituição de veículo e continuidade da execução:

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

4.6.1. Na ocorrência de pane mecânica, acidente, falha operacional ou qualquer situação que comprometa a segurança ou continuidade do deslocamento, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e adotar as providências necessárias à assistência e proteção dos passageiros.
4.6.2. Quando necessária a substituição do veículo, a contratada deverá providenciar solução adequada de transporte, com a maior brevidade possível, em prazo compatível com a localização da ocorrência, as condições de segurança e a disponibilidade operacional, observada a prioridade de atendimento aos passageiros.
4.6.3. O veículo substituto deverá possuir capacidade suficiente para os passageiros transportados, documentação regular e condições equivalentes de segurança, conforto e operação, respeitadas as exigências legais aplicáveis.
4.6.4. A substituição ocorrerá sem cobrança adicional à Administração, inclusive quanto aos custos de deslocamento e mobilização do veículo substituto.
4.6.5. O fiscal registrará a ocorrência, o tempo de interrupção, as providências adotadas e a quilometragem efetivamente executada, cabendo a aplicação das medidas contratuais pertinentes em caso de descumprimento injustificado.
4.7. Exigências restritivas de ano de fabricação, frota própria, capacidade específica ou disponibilidade antecipada deverão ser tecnicamente motivadas e proporcionais, sem impor restrição indevida à competição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAIS:
5.1. A execução será parcelada e por demanda, mediante ordem de serviço/requisição identificando data, horário, tipo de veículo, percurso, origem, destino, finalidade, passageiros previstos e estimativa de quilômetros.
5.2. Os deslocamentos poderão ocorrer dentro do Município e para outros municípios, conforme necessidades de documentação, órgãos públicos, serviços e ações previstas no Plano de Ação e autorizadas pela Secretaria.
5.3. Medição e remuneração dos serviços:
5.3.1. A remuneração será calculada exclusivamente pela quantidade de quilômetros efetivamente percorridos no itinerário previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovados e atestados pela fiscalização, multiplicada pelo preço unitário contratado para o respectivo item.
5.3.2. O percurso remunerável terá início no ponto indicado na Ordem de Serviço como local de início da prestação e encerramento no ponto nela definido como término do serviço, abrangendo os trajetos de ida e retorno expressamente autorizados.
5.3.3. Não serão remunerados separadamente os deslocamentos entre a garagem da contratada e o ponto de início da prestação, o retorno à garagem, reposicionamentos, desvios não autorizados, deslocamentos particulares ou percursos não executados.
5.3.4. O preço contratado por quilômetro compreende todos os custos necessários à execução, incluindo motorista, combustível, manutenção, pneus, seguros, tributos, encargos, licenciamento, pedágios, estacionamento, alimentação, pernoite, períodos de espera, mobilização, desmobilização e demais despesas operacionais.
5.3.5. Não serão admitidas cobranças adicionais por tempo de espera, deslocamentos sem passageiros, retorno não autorizado, horas trabalhadas, diárias, taxas administrativas ou despesas não previstas expressamente na estrutura de remuneração.
5.3.6. Alterações de itinerário decorrentes de condições de segurança, bloqueios de rodovias, eventos climáticos ou outras situações justificadas deverão ser comunicadas à fiscalização e registradas, admitindo-se o reconhecimento da quilometragem adicional estritamente necessária, desde que validada pela Administração.
5.3.7. A comprovação dos serviços ocorrerá por meio de Ordem de Serviço, relatório de viagem, registro de quilometragem inicial e final, identificação do veículo, datas e horários, itinerário realizado e atesto do responsável municipal.
5.3.8. A Administração somente efetuará pagamento pelos quilômetros regularmente executados, comprovados, aceitos e abrangidos pelos limites contratuais.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

5.4. A ida e a volta integrarão o percurso requisitado quando ambas forem necessárias; alterações por motivo de segurança, trânsito ou força maior serão justificadas e validadas pelo fiscal.
5.5. Não haverá cobrança extra por tempo de espera, motorista, pedágios, alimentação, manutenção, combustível ou despesas operacionais, salvo se houver previsão expressa, estimativa e critério de medição no edital; na presente modelagem, tais despesas devem estar incluídas no preço por km.
5.6. Acionamento dos serviços: Os deslocamentos serão requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Ordem de Serviço.
5.6.1. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 8 (oito) horas, contado de seu recebimento, informando os dados necessários à execução.
5.6.2. Excepcionalmente, poderão ser solicitados deslocamentos com antecedência inferior à prevista, mediante justificativa da Secretaria e confirmação da possibilidade de atendimento pela contratada, respeitadas as condições de segurança, regularidade e execução.
5.6.3. Cada Ordem de Serviço identificará, no mínimo, o item contratado, a categoria do veículo, a data, os horários, os pontos de embarque e desembarque, o destino, o itinerário, a estimativa de quilômetros e a finalidade pública do deslocamento.
5.7. Em cada viagem, o responsável registrará data, horários, veículo, placa, destino, quilometragem inicial/final, quilômetros autorizados/executados e intercorrências, evitando exposição desnecessária de dados pessoais dos passageiros.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:
6.1. A vigência inicial do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições legais relativas à eficácia contratual.
6.2. A execução ocorrerá durante a vigência, mediante demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem garantia de consumo integral da quilometragem estimada.
6.3. A eventual prorrogação observará os requisitos legais pertinentes, a demonstração da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições de utilização dos recursos destinados à contratação, sem renovação automática.

7. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:
7.1. A contratada apresentará relatório mensal de viagens com requisições, controles de quilometragem e memória de cálculo discriminada por item, acompanhado de nota fiscal.
7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal mediante conferência documental e, definitivamente, após verificação da conformidade e atesto pelo responsável designado, observando o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
7.3. Serão glosados os quilômetros não comprovados, excedentes não autorizados, viagens não realizadas ou despesas sem cobertura contratual; as inconsistências serão submetidas ao contraditório administrativo.
7.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e do relatório dos serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pelo fiscal do contrato, mediante regular liquidação da despesa.
7.4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as retenções tributárias legalmente aplicáveis.
7.4.2. Havendo inconsistências na documentação ou na medição, a contratada será comunicada para correção, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
7.4.3. Não serão efetuados pagamentos antecipados ou referentes a quilômetros não executados, não comprovados ou não autorizados.
7.5. Valor mensal devido = soma, por item, dos quilômetros efetivamente aceitos multiplicados pelo preço unitário contratado; a quantidade estimada não representa consumo mínimo obrigatório.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A seleção ocorrerá mediante PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, aferido em R$/km rodado, asseguradas condições objetivas de disputa e de aceitabilidade de preços.

8.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com exigências proporcionais e pertinentes ao transporte de passageiros.

8.3. Qualificação técnica: Será exigida comprovação de aptidão para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução anterior de serviços compatíveis com a natureza do item disputado, admitidos serviços de características equivalentes ou superiores.

8.3.1. Não será exigida experiência específica no transporte de imigrantes venezuelanos, execução anterior em determinado município ou contratação anterior com a Administração Pública.

8.3.2. Não será exigida propriedade dos veículos pela licitante, admitindo-se comprovação de disponibilidade mediante instrumentos juridicamente válidos, observadas as exigências da legislação de transporte.

8.4. A regularidade dos veículos, motoristas e autorizações correspondentes será demonstrada no momento estabelecido no edital, especialmente por ocasião da formalização contratual e do início da execução dos serviços.

8.5. Serão aplicados os benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no edital.

8.6. Exequibilidade das propostas: As propostas com indícios de inexequibilidade serão submetidas à análise de viabilidade econômica, mediante diligência para demonstração de que os valores ofertados são suficientes à cobertura dos custos necessários à execução, especialmente motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos, tributos e demais despesas obrigatórias.

8.6.1. A desclassificação por inexequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a oportunidade de demonstração da exequibilidade, quando cabível.

8.6.2. Não será admitida proposta que dependa de cobrança adicional à Administração ou aos passageiros para suportar os custos dos serviços contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar pontualmente os deslocamentos autorizados, mantendo veículos e motoristas regulares e em condições seguras.

9.2. Custear combustível, manutenção, limpeza, seguros, tributos, remuneração dos condutores, encargos, equipamentos e quaisquer despesas necessárias à execução.

9.3. Adotar medidas imediatas de assistência aos passageiros em acidentes, panes e demais ocorrências, comunicando-as à Secretaria e ao fiscal do contrato.

9.4. Não transportar passageiros em pé ou acima da lotação permitida; assegurar tratamento digno, não discriminatório e respeitoso aos usuários.

9.5. Manter as condições de habilitação exigidas, registros de viagens e os documentos necessários à fiscalização.

9.6. Não divulgar informações pessoais ou documentais dos imigrantes, observando a Lei nº 13.709/2018 e as orientações de segurança da informação da Administração.

9.7. Reparar danos que causar à Administração e a terceiros, na extensão de sua responsabilidade, sem exclusão pela fiscalização municipal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Programar as viagens, definir itinerários e horários e expedir requisições com antecedência compatível com a operação.

10.2. Informar necessidades de acessibilidade, condições especiais de embarque e quantitativo de passageiros, observadas as regras legais aplicáveis.

10.3. Fiscalizar, conferir quilometragens, atestar os serviços efetivamente executados e realizar pagamentos devidos após a regular liquidação.

10.4. Comunicar ocorrências e inconformidades, oportunizando a correção e aplicando sanções quando cabíveis.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. Serão designados formalmente gestor e fiscal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhar rotas, documentação, condições dos veículos, frequência, qualidade e segurança.

11.2. Os registros mensais e os documentos de comprovação deverão permitir auditoria do uso dos recursos do Plano de Ação, inclusive conciliação entre quilômetros requisitados, realizados, medidos e pagos.

11.3. A fiscalização não exclui ou diminui a responsabilidade técnica, trabalhista ou civil da contratada.

12. REAJUSTE, ALTERAÇÕES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, considerada, para esta contratação, a referência dos preços adotados no Plano de Ação de setembro de 2026.

12.1.1. Quando cabível, o reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O reajustamento não será aplicado antes do cumprimento do interregno legal e não afasta as regras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

12.2. Alterações e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão dos pressupostos e comprovações da Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 124 e 125 quando pertinentes.

12.3. A mera variação ordinária de combustível ou de demanda não assegura, por si só, reequilíbrio econômico-financeiro.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

13.1. As infrações serão apuradas conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa, admitidas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade nas hipóteses legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço afetada, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual adjudicado à contratada, em caso de inexecução total.

13.2.1. A aplicação das multas observará a gravidade da infração, a extensão do dano, as circunstâncias do caso e os limites legais.

13.2.2. Não serão aplicadas multas moratória e compensatória em duplicidade sobre o mesmo fato gerador, quando tal cumulação caracterizar dupla punição pela mesma infração, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

13.3. Falhas que exponham passageiros a risco ou envolvam condução sem habilitação/autorização constituem ocorrências graves, sem prejuízo das providências imediatas de proteção.

14. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratada deverá manter manutenção preventiva e corretiva, observar limites legais de emissões atmosféricas e ruído, evitar consumo desnecessário de combustível e racionalizar itinerários.

14.2. É vedado o descarte irregular de resíduos, óleos, filtros e materiais automotivos gerados pela manutenção dos veículos.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

15. PARCELAMENTO E JUSTIFICATIVA DOS ITENS:

15.1. O objeto é divisível em dois itens tecnicamente autônomos (ônibus/micro-ônibus e van), com características de capacidade e custos distintos. Recomenda-se disputa e adjudicação por item, ampliando a competitividade e permitindo contratação de fornecedores diferentes.

15.2. A opção por lote único somente seria adequada mediante demonstração concreta de economia de escala e de inviabilidade técnico-operacional da divisão, circunstâncias não comprovadas pelos documentos analisados.

16. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. O valor total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários de referência para cada categoria de veículo, encontra-se detalhado em documento orçamentário próprio, de caráter sigiloso, integrante do processo administrativo, nos termos dos arts. 18, § 1º, inciso VI, e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. O sigilo não prejudica a divulgação dos quantitativos estimados e das informações necessárias à elaboração das propostas.

16.2. A estimativa dos preços da contratação decorre dos valores estabelecidos no Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, de setembro de 2026, precedido de pesquisa de preços adequada, conforme planejamento municipal e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de 07 de outubro de 2026.

16.2.1. Os preços máximos unitários estabelecidos para os serviços de transporte por ônibus/micro-ônibus e van foram definidos na fase preparatória da contratação, mediante critérios de estimativa e pesquisa de preços documentados nos autos, permanecendo sob sigilo até o momento legalmente adequado à sua divulgação.

16.3. As despesas da contratação estão vinculadas às ações de atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana previstas no Plano de Ação municipal, observadas as diretrizes da Portaria MDS nº 1.209, de 09 de setembro de 2026, e da Portaria MDS nº 1.172/2026, naquilo que for aplicável, além das condições do cofinanciamento federal e das dotações orçamentárias correspondentes.

17. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

17.1. O menor preço unitário por item, aferido em R$/km, é adequado porque possibilita comparação objetiva entre propostas para veículos de cada categoria e o pagamento exclusivamente dos serviços executados.

17.2. A separação dos itens preserva a competitividade e permite adaptar a capacidade do veículo à demanda efetiva, reduzindo a contratação de frota superdimensionada.

17.3. A disputa deverá considerar todos os custos incidentes sobre a prestação, sem remuneração extra por viagens, tempo de espera ou custos operacionais não previamente autorizados.

18. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, destinados ao atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana acolhida pelo Município de Trindade do Sul/RS, mediante utilização de veículos dos tipos ônibus/micro-ônibus e van, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido e autorizado pela Administração Municipal.

18.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00.

18.3. Entretanto, o art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar estabelece exceção à aplicação desse tratamento diferenciado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

18.4. No presente caso, a contratação apresenta características operacionais específicas, decorrentes da necessidade de disponibilização de veículos destinados ao transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com execução sob demanda, em trajetos e períodos definidos conforme as necessidades da Administração Municipal.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

18.5. A prestação dos serviços exige veículos devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de passageiros, motoristas legalmente habilitados, observância das normas de segurança e trânsito, além de capacidade de atendimento às solicitações formuladas pelo Município.
18.6. Destaca-se que a execução ocorrerá conforme demandas efetivamente autorizadas, sem garantia de quantitativo mínimo de quilômetros, circunstância que exige da contratada capacidade de organização operacional e disponibilidade para atendimento das solicitações durante a vigência contratual.
18.7. A contratação também se vincula à execução das ações previstas no Plano de Ação destinado ao atendimento da população imigrante venezuelana, tornando especialmente relevantes a continuidade, a segurança e a regularidade da prestação dos serviços.
18.8. Nesse contexto, a restrição da participação exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderá representar prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa caso resulte na exclusão de empresas que possuam estrutura operacional e veículos adequados para atender às necessidades da Administração.
18.9. Assim, considerando as particularidades da contratação e desde que demonstrado que a exclusividade comprometeria a vantajosidade ou a adequada execução dos serviços, justifica-se a adoção da ampla concorrência, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.10. A adoção da ampla concorrência não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, às quais permanecerão assegurados os demais benefícios legais aplicáveis, especialmente os relativos à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
18.11. A presente justificativa deverá ser respaldada por elementos concretos da realidade da contratação que demonstrem a desvantagem da exclusividade, observados os princípios da legalidade, competitividade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19. CONCLUSÃO E VIABILIDADE:
19.1. Considerando o Plano de Ação, a solicitação da Secretaria de Assistência Social e a necessidade de viabilizar deslocamentos dos imigrantes, considera-se tecnicamente justificada a contratação de transporte coletivo sob demanda, remunerado por quilômetro autorizado e executado.
19.2. Os serviços, as condições de execução, os requisitos técnicos, os quantitativos estimados, os critérios de seleção, os procedimentos de fiscalização e a forma de remuneração encontram-se definidos neste Termo de Referência, em conformidade com a solução adotada no Estudo Técnico Preliminar.
19.2.1. Os preços máximos unitários e os valores estimados da contratação estão estabelecidos em documento orçamentário próprio, de acesso restrito, integrante do processo administrativo, observado o caráter sigiloso previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.3. Conclui-se pela adequação técnica da contratação, mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço unitário por quilômetro rodado, por item, considerando o atendimento ao interesse público, a competitividade e a utilização racional dos recursos destinados às ações previstas no Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes.

Trindade do Sul/RS, 30 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável pela demanda

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS